



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.920, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI, à Fundação FACELI e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, no percentual de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), sobre os vencimentos constantes das Tabelas de Cargos e Salários, incidentes a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos